

SUMÁRIO DA LEI 13.303, DE 2016

DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

ANTECEDENTES: TENTATIVAS DE CONTROLES INDIRETOS E A BUSCA DA EFICIÊNCIA

1. DL 200/1967. REFORMA ADMINISTRATIVA.
2. SECRETARIA DE CONTROLE DAS ESTATAIS (1979).
3. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19/1998. MAIS UM PRINCÍPIO, O DA EFICIÊNCIA - LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE (ART. 37).

RESULTADOS: AUMENTARAM OS DESMANDOS, ABUSOS, INCHAÇO DOS QUADROS DE PESSOAL E CORRUPÇÃO.

4. LEI 13.303/16, PROCURA SUPRIR ESSA DEFICIÊNCIA.

5. PILARES DA ADMINISTRAÇÃO DE EE:

A) - GOVERNANÇA CORPORATIVA (aplicação da Lei 6.404, SA, e Lei da Anticorrupção).

B) - TRANSPARÊNCIA:

- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES (FATORES DE RISCO, DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICA DE DIVIDENDOS, ETC.

- OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CONDIÇÕES DISTINTAS DE EMPRESA PRIVADA DEVERÁ ESTAR DEFINIDA EM LEI, TER SEUS CUSTO/RECEITA DIVULGADOS.-

- ADOPTAR REGRAS QUE ABRANJAM AÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS, ÁREA DE CUMPRIMENTO DE GESTÃO DE RISCOS, AUDITORIA INTERNA E COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.

- ELABORAR E DIVULGAR O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE SOBRE: PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO, PREVENÇÃO DE CONFLITO, VEDAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO, CANAL DE DENÚNCIAS E TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.

- A AUDITORIA INTERNA DEVERÁ SER VINCULADA AO CA OU AO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.

- O COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO VERIFICARÁ A CONFORMIDADE DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO CA E DO CF.

- DEVERÁ DIVULGAR A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E ADEQUAR-SE AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE E PRÁTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.

C) - GESTÃO DE RISCOS;

D) - CONTROLE INTERNO (auditoria interna, Comitê de Auditoria Estatutário - preocupação c/transparência, ética e não submissão a interesses corporativos/políticos). ART.87.p/Tribunal de Contas, também.

E) - CARTA ANUAL P/CA - EXPLICITAÇÃO DOS OBJETIVOS PÚBLICOS ENTENDIMENTO AO INTERESSE COLETIVO/IMPERATIVO DE SEGURANÇA NACIONAL E DOS IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DESSES OBJETIVOS.

6. A LEI QUE AUTORIZAR A EMPRESA DEVERÁ DISPOR SOBRE AS DIRETRIZES E RESTRIÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR NO ESTATUTO:

I - constituição e funcionamento do CA, de 7 e ou de 11. Membros Independentes 25% do total. Restrições. Pode ser acionista. Um trabalhador (ativo e não ter cago sindical) será eleito pela empresa em conjunto com as entidades sindicais. Não participa das deliberações sobre questões trabalhistas ou sindicais (L. 12.353/10). Empresário (?): não ter contrato nem conflito de interesse com a estatal.

II - requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor (3);

III - avaliação de desempenho dos administradores e dos membros de comitês, observados:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude/eficácia;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

IV - constituição e funcionamento do CF, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V - constituição e funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário;

VI - prazo de gestão dos administradores, que será unificado e não superior a 2 (no máximo 3 reconduções);

7. O ACIONISTA CONTROLADOR DA EMPRESA DEVERÁ:

I - fazer constar do Código de Conduta e Integridade a vedação à divulgação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II - preservar a independência do CA no exercício de suas funções;

III - observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do CF.

IV - O acionista controlador responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da L. 6.404/76.

8. REQUISITOS PARA OS MEMBROS DO CA E DA D:

I - Cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento devendo ter experiência :

a) 10 anos, no setor público ou privado, ou

b) 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

. cargo de direção em empresa pública;

. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública;

. 4 anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n. 64, de 1990.

§ 1º É vedada a indicação, para o CA e para a D:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado/Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa ou com a própria empresa em período inferior a 3 anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa, ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 3º A vedação estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública para

cargo de administrador/membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa por meio de concurso públicos;

II - o empregado tenha mais de 10 anos de trabalho na empresa;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput

9. ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PGU E ANTONINA - APPA

- CRIADA PELA LEI ESTADUAL N. 17.895/13.
 - CD: 7 MEMBROS, 4 PELO GOV, 1 PRESIDENTE DA APPA, 1 EMPRESARIAL E 1 TRABALHADOR (LISTA SÊXTUPLA DO CAP, TRÍPLICE DO SECR. INFRA-LOG, GOV. DECIDE). Membro empresarial (menos OP, TP, agente marítimo e despachante) não delibera s/tarifas; e trabalhador nas questões trabalhistas ou sindicais.
 - DIRETORIA: 8 (1 de Antonina). DP tem 47 atribuições).
 - CA, DEx, Comitê de Audi, CF, e ocupantes de empregos em comissão - apresentam declaração de bens e indicação das fontes de renda (na posse, no final do ex.financeiro e na saída).
 - Sujeita-se ao Conselho de Controle das Empresas Estatais - CCEE (do Estado do PR): aumento do capital, admissão de pessoal mediante concurso público e fixação/alteração de pessoal.
-